

DECRETO Nº 08, DE 20 DE MAIO DE 2019

Determina a Criação de Comissão Técnica para estudo e regulamentação de procedimentos para a realização de Concurso Público no âmbito da Administração Direta do Município de Sirinhaém e dá providências correlatas

FRANZ ARAÚJO HACKER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da realização de estudo técnico para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração direta do Município de Sirinhaém;

CONSIDERANDO a vigência da Emenda Constitucional 95 que impactará o suprimento federal de recursos para Municípios nas áreas de saúde e educação;

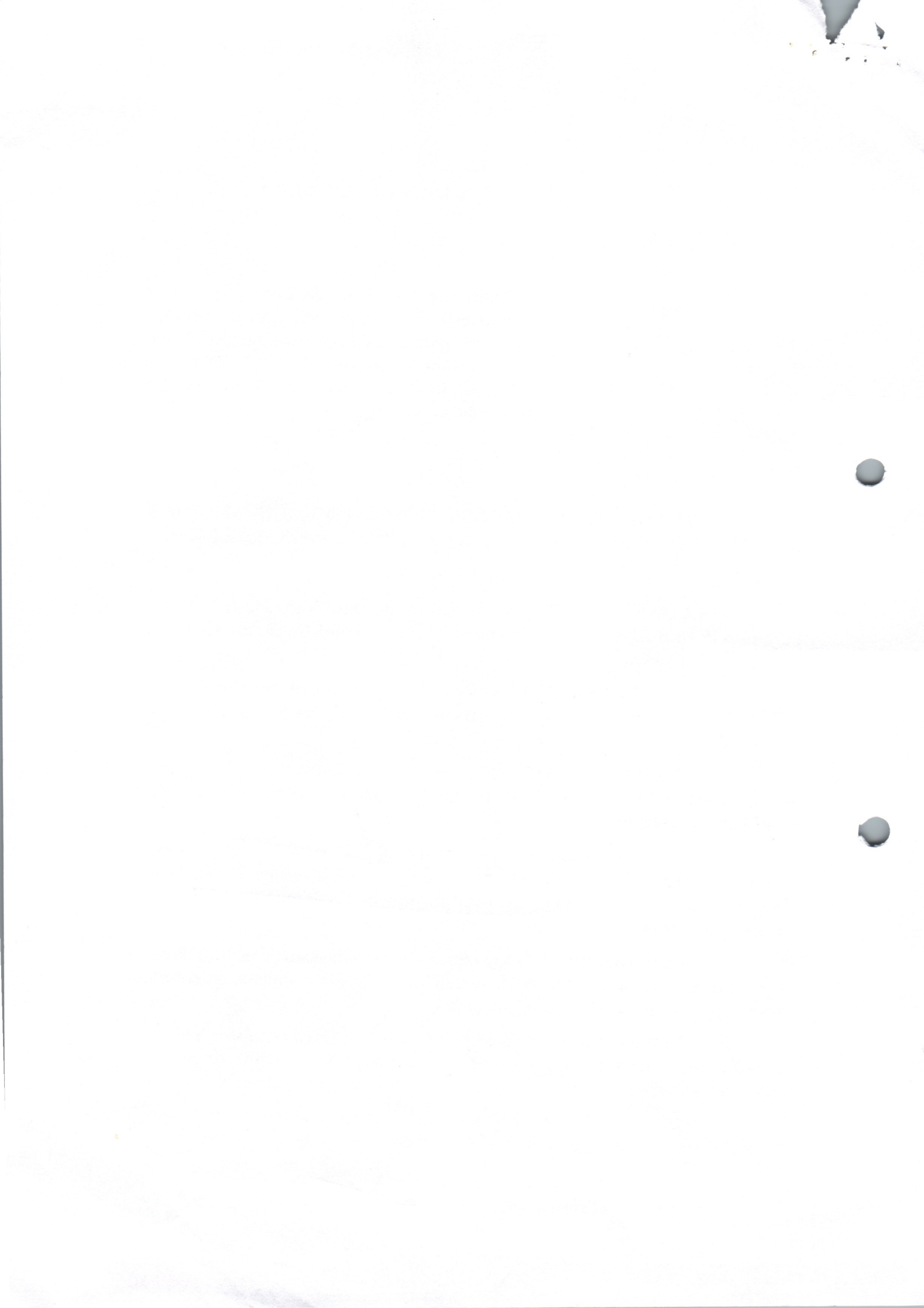
CONSIDERANDO o término da vigência do FUNDEB em 2020, acarretando a todos os entes federados insegurança quanto à continuidade do financiamento da educação;

CONSIDERANDO que o Município de Sirinhaém tem, reiteradamente, ultrapassado o limite de gasto com pessoal determinado na Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo como causa principal o aumento real dos vencimentos dos professores e do salário mínimo nacional;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de estudo técnico-financeiro para a implementação da terceirização de setores-meios na administração direta do Município de Sirinhaém;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de estudo técnico-financeiro para que a gestão do hospital municipal possa ser realizada por uma Organização Social;

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento da vacância de cargos efetivos por aposentadoria, demissão ou morte a partir do ano de 2011,



DECRETA:

Artigo 1º - Fica criada a COMISSÃO TÉCNICA para estudo e regulamentação de procedimentos para a realização de Concurso Público no âmbito da Administração Direta do Município de Sirinhaém, constituída pelos seguintes servidores:

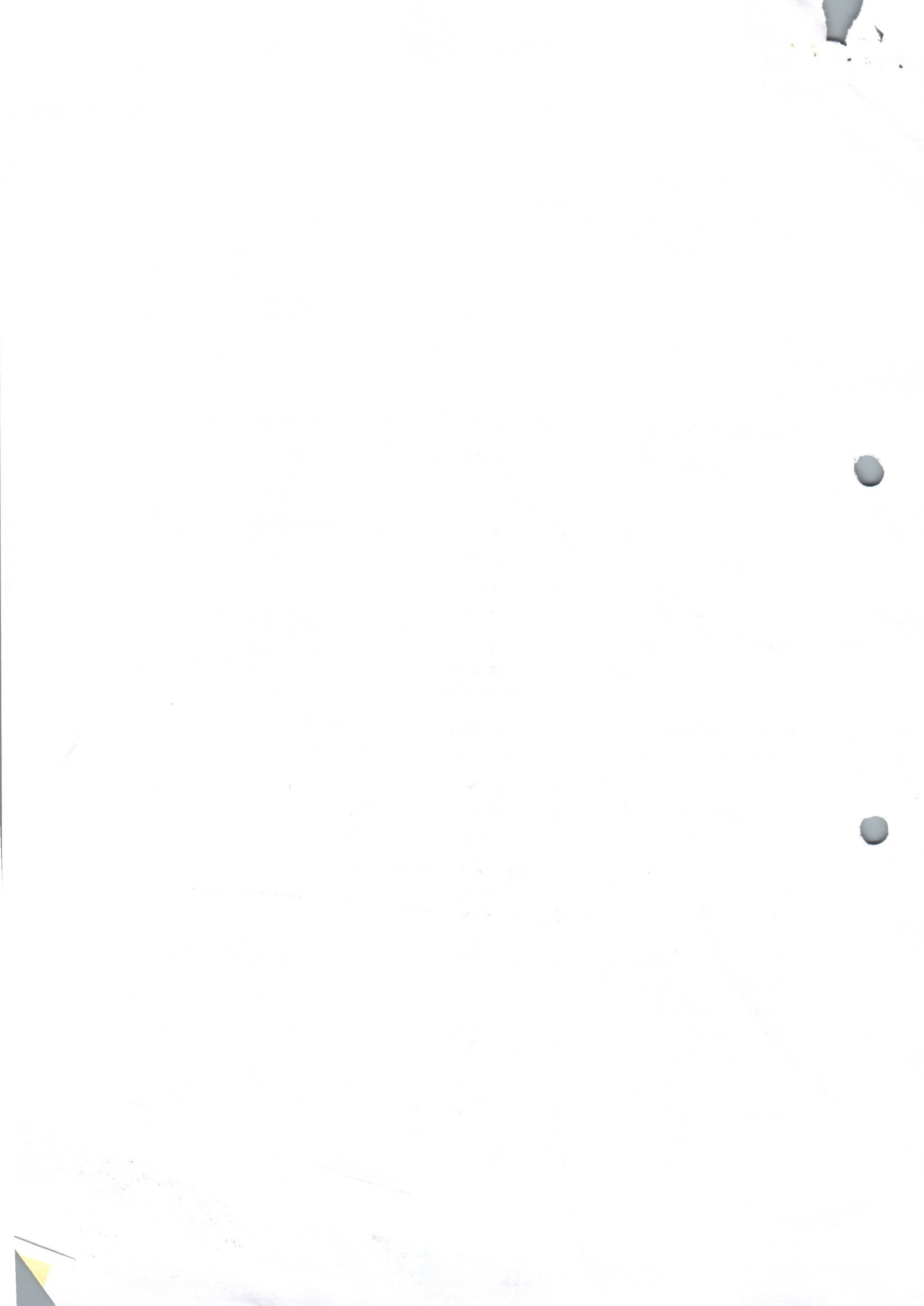
- I - Geovânia Maria de Aguiar Galdino Secretária de Administração e Finanças;
- II - Ricardo Sérgio Lacet Pessoa, Secretário de Saúde;
- III - Nailza Bandeira de Almeida Brito, Secretária de Educação;
- IV - Gilvan da Fonseca Lins, Coordenador do Controle Interno; e,
- V - José Carlos Siqueira de Assunção, Procurador do Municipal.

Artigo 2º - São atribuições da Comissão Técnica:

- a) Realizar estudo técnico-financeiro para a implementação da terceirização de setores-meios na administração direta do Município de Sirinhaém;
- b) Realizar estudo técnico-financeiro para que a gestão do hospital municipal possa ser realizada por uma Organização do Terceiro Setor (Organização Social);
- c) Realizar levantamento da vacância de cargos efetivos por aposentadoria, demissão ou morte a partir do ano de 2011;
- d) Fazer a compilação das normas municipais que criaram cargos efetivos a partir de 2011.

Artigo 3º - Compete, ainda, a Comissão Técnica, após a indicação do resultado do estudo técnico-financeiro para a terceirização das atividades meio da administração direta, da gestão do hospital municipal por uma Organização Social e da vacância de cargos efetivos, propor o número e cargos efetivos a serem providos por Concurso Público.

Parágrafo Único - Na indicação do número de cargos para provimento por concurso público, a Comissão Técnica deverá levar em consideração os impactos da Emenda Constitucional 95 nas receitas de transferências do município ao longo dos próximos anos.



Artigo 4º - A Comissão Técnica deverá instruir o relatório com o número de cargos efetivos a serem preenchidos através de concurso público, com as seguintes justificativas:

a) o perfil profissional esperado, indicando as principais funções a serem exercidas pelos futuros servidores;

b) a pretendida alocação da força de trabalho, especificando as unidades de lotação; e,

c) as necessidades das áreas que buscam suprir com a medida.

II - denominação e quantidade de cargos a serem providos ou preenchidos, com a indicação dos respectivos vencimentos ou salários, e a jornada de trabalho;

III - cálculo do acréscimo da despesa mensal e anual que a medida acarretará;

IV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no ano em que os aprovados devem entrar em exercício e nos 2 (dois) anos subsequentes;

V - indicação da origem das vagas oferecidas no certame, com respectivas datas de criação ou de vacância, e motivo da vacância; e,

Artigo 5º - Após análises técnicas pela Comissão e a confecção do Relatório Final, este será submetido ao Prefeito do Município para a autorização de abertura de concurso público.

Artigo 6º - A autorização governamental para abertura de concurso público terá validade pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação.

Artigo 7º - A Comissão Técnica terá o prazo de 90 (noventa) dias para enviar o Relatório Final ao Prefeito do Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2019.

FRANZ ARAÚJO HACKER

PREFEITO

Leitura

Certifico que a _____ presente _____
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",
da Constituição Estadual.

